

DECRETO N° 268/2026 De 29 de abril de 2026

Delegação de poderes aos (às) Secretários(as) Municipais para compra e aquisição de bens e contratação de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública deste Município de São Cristóvão/SE, além dos respectivos atos de empenho e liquidação das despesas dali decorrentes e, por fim, para as declarações de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 53, inciso IV, cumulado com o seu parágrafo único, e art. 55, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados aos Secretários Municipais, em assuntos que digam respeito às respectivas secretarias, sem prejuízo daquelas inerentes ao próprio cargo e já previstas em Lei, as competências **para as compras e aquisição de bens e contratações de serviços e fornecimento contínuos no âmbito de cada Secretaria, desde que a despesa estimada ou contratada não ultrapasse o valor equivalente a 06 mil UFMs**; isso, sem prejuízo das disposições do Decreto n° 129/2025 que permanecerá em vigor para todos os efeitos.

Parágrafo único. Cada titular da pasta terá competência também para os atos de empenho e liquidação das despesas de suas Secretarias, bem como para os atos e as declarações de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 2º. Ficam delegadas ao (à) Secretário(a) Municipal de Governo e Gestão, **por sua vez**, sem prejuízo daquelas inerentes ao próprio cargo e já

previstas em Lei, **em conjunto com o(a) respectiva Secretário(a) cujo assunto lhe diga respeito**, as seguintes competências e atribuições relacionadas às compras, aquisição de bens e contratação de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – autorizar a fase externa das licitações, aprovando seus resultados, além de apreciar recursos dali decorrentes, adjudicar os objetos aos vencedores e homologar os respectivos certames, independente do valor;

II – dispensar licitações ou reconhecer sua inexigibilidade que ultrapassem o valor indicado no *caput* do art. 1º referido; e

III – assinar os contratos que ultrapassem o valor indicado no *caput* do art. 1º supra; bem como os respectivos aditamentos, as ordens de serviços e os termos de recebimento.

Art. 3º. O Prefeito poderá avocar a si, quando julgar oportuno e conveniente, quaisquer das atribuições e/ou poderes ora delegados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições dos Decretos nº 130 e 348/2025.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 29 de abril de 2025, 437º da Fundação da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.

JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral do Município

SEI Nº 2026.0002.000000241-9